DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Legislativos 4
Outros atos de processo legislativo 4

Poder Legislativo 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

LEI Nº 4.982, DE 17 DE JULHO DE 2023.
Autoria: Daniel Rodrigues da Silva - Sodinha – PTB

"Declara e reconhece como de utilidade pública a Associação de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal 4 Patas do Município de Pereira Barreto".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública a Associação de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal 4 Patas do Município de Pereira Barreto, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.044.999/0001-46, com sede no Município de Pereira Barreto/SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

.....

DECRETO Nº 6.240, DE 17 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da comissão de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, V e art. 68, I, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015.

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada a Comissão de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos membros abaixo descritos:

I - Sandra Yukie Seki Perozim RG nº [redacted]

II - Lilian de Lima Alves RG nº [redacted]

III - Samanta Daniela Silva Watanabe RG nº [redacted]

Art. 2º O Credenciamento obedecerá as normas e disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.241, DE 17 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil referente à execução de Serviços e Programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, V e art. 68, I, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015.

D E C R E T A

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pela Prefeitura Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos membros abaixo descritos:

I - Sandra Yukie Seki Perozim RG nº [redacted]

II - Lilian de Lima Alves RG nº [redacted]

III - Samanta Daniela Silva Watanabe RG nº [redacted]

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil na área da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

II – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor do Contrato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.242, DE 17 DE JULHO DE 2023.

"Designa gestor das parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, V e art. 68, I, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Nos termos do artigo 2º, inciso VI e artigo 61, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, fica nomeado o servidor **Jorge Mitsuyoshi Danno**, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para função de GESTOR das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, através de Termo de Fomento, Colaboração e/ou Acordo de cooperação no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.243, DE 17 DE JULHO DE 2023.

"Delega atribuições à Chefia de Gabinete do Prefeito e dá providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe confere o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar rapidez às decisões e tornar mais célere o andamento dos procedimentos administrativos em trâmite perante a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições de triagem e encaminhando dos expedientes aos órgãos competentes para análise e manifestação envolvendo matéria de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição ora concedido.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam delegadas, nos termos da Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições e funções administrativas à Chefia de Gabinete do Prefeito:

I - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos e prover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência do Gabinete do Prefeito;

II - assinar, por ordem do Chefe do Executivo, ofícios e demais documentos relativos à respostas de requerimentos, pedidos de informações, reclamações ou representações dirigidas ao Gabinete do Prefeito.

III - responder pelas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, nos casos de eventuais faltas, ausências ou impedimentos temporários de seus titulares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 17 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 7951/2022
Processo nº: 114/2022
Pregão Elet. nº: 013/2022
Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Contratada: **JOÃO HENRIQUE LIMA DE CASTRO - ME**
CNPJ: 242.627.350/0001-22

1.1 Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período o contrato inicial de nº 7951/2022, nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas, que tem por objeto prestação de serviços de monitores em transporte escolar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em atendimento à Secretaria de Educação deste Município

Vigência: 01/08/2023 até 31/07/2024.
Pereira Barreto/SP,17 de julho de 2023
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI Nº 4.981, DE 14/07/2023
Autoria: Sílvio Nogueira do Nascimento - PL

"Regulamenta os prédios residenciais edificados e os novos pedidos de desdobros em áreas do Parque Comercial de Pereira Barreto e dá outras providências.".

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 3º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta as construções residenciais existentes no Parque Comercial de Pereira Barreto e os novos pedidos de desdobros e altera a Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, somente no que se aplica ao Parque Comercial, objeto da matrícula 13.404, constituídos pelos imóveis existentes no lado direito da Avenida Benedito Jorge Coelho, no sentido Pereira Barreto/Ilha Solteira, que compreende as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Art. 2º - As residências já construídas nas quadras em referência passam a ser regulares ou passíveis de regularização, bem como os pedidos de desdobro protocolados até a entrada em vigor da presente lei, conforme as normas estabelecidas no Plano Diretor para o parcelamento do solo.

§ 1º – Novos pedidos de desdobro para edificação residencial em áreas do Parque Comercial serão indeferidos de plano pelo departamento de obras da municipalidade, após a entrada em vigor desta lei, exceção feita para o Setor de Comércio e Serviços (CS.1, CS.2, CS.3, CP.1, CP.2, CP.3, E.1, E.2 e S.1) elencadas na Lista 01 – Categorias de uso do solo, no Plano Diretor.

§ 2º - Fica vedada a construção de prédio residencial que tenha sua frente voltada para a Avenida Benedito Jorge Coelho.

Art. 3º - A presente lei beneficiará somente os proprietários de imóveis doados ou seus sucessores que já cumpriram os encargos e obrigações da lei de doação, inclusive o lapso temporal de 10 (dez) anos e com escritura pública definitiva, até a sua entrada em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 14 de julho de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

LEI Nº 4.981, DE 14/07/2023
Autoria: Sílvio Nogueira do Nascimento - PL

"Regulamenta os prédios residenciais edificados e os novos pedidos de desdobros em áreas do Parque Comercial de Pereira Barreto e dá outras providências.".

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 3º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta as construções residenciais existentes no Parque Comercial de Pereira Barreto e os novos pedidos de desdobros e altera a Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, somente no que se aplica ao Parque Comercial, objeto da matrícula 13.404, constituídos pelos imóveis existentes no lado direito da Avenida Benedito Jorge Coelho, no sentido Pereira Barreto/Ilha Solteira, que compreende as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Art. 2º - As residências já construídas nas quadras em referência passam a ser regulares ou passíveis de regularização, bem como os pedidos de desdobro protocolados até a entrada em vigor da presente lei, conforme as normas estabelecidas no Plano Diretor para o parcelamento do solo.

§ 1º – Novos pedidos de desdobro para edificação residencial em áreas do Parque Comercial serão indeferidos de plano pelo departamento de obras da municipalidade, após a entrada em vigor desta lei, exceção feita para o Setor de Comércio e Serviços (CS.1, CS.2, CS.3, CP.1, CP.2, CP.3, E.1, E.2 e S.1) elencadas na Lista 01 – Categorias de uso do solo, no Plano Diretor.

§ 2º - Fica vedada a construção de prédio residencial que tenha sua frente voltada para a Avenida Benedito Jorge Coelho.

Art. 3º - A presente lei beneficiará somente os proprietários de imóveis doados ou seus sucessores que já cumpriram os encargos e obrigações da lei de doação, inclusive o lapso temporal de 10 (dez) anos e com escritura pública definitiva, até a sua entrada em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Valdemir Suman", 14 de julho de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000